



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

LEI Nº 822/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado e Não Remunerado no Município de Doresópolis, que obedecerá ao disposto na Lei Federal 11788/2008, ao estabelecido nesta Lei e nos regulamentos e instruções específicos que vierem a ser emitidos.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do 2º grau, desde que estejam legalmente instituídos.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º A supervisão do estágio será de responsabilidade da Administração Municipal e da Instituição de Ensino, ou ainda, do órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Art. 3º - São requisitos para concessão do estágio:

I – estar o educando matriculado em instituição regular de ensino e com frequência igual ou superior a 75% por cento, comprovado por documento oficial;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá ser admitido em qualquer órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à sua formação acadêmico-profissional, realizado por sua livre escolha.

Art. 6º - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I – seguro contra acidentes pessoais; e

II – orientação pessoal e profissional;

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Parágrafo único - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 9º - A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário de estudante portador de deficiência.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação a cargo do Município.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Art. 11 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município do estágio.

Art. 12 - Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Art. 13 - O Estágio remunerado poderá ser registrado na Carteira Profissional do estagiário, a seu requerimento, com anotação das condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

Art. 14 - Independente de outros direitos previstos nesta Lei e em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário, na modalidade de estágio remunerado, o recebimento de bolsa estágio, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar.

Parágrafo único - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 15 - O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se, preferencialmente, a estudantes carentes, aos quais ficam reservadas 50% (cinquenta por cento) do total das bolsas.

Parágrafo único. A situação de carência deverá ser declarada pelo estagiário, caso em que será realizado um estudo social por profissionais do Programa de Assistência Social do Município.

Art. 16 - O Poder Executivo publicará no Quadro de avisos do Município, a cada abertura de processo de estágio, Edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Art. 17 - O acesso ao estágio remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme Edital próprio, publicado no Quadro de avisos do Município, e deverá conter:

I – curso de Formação;

II – especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;

III – número de vagas previstas e início previsto do estágio;

IV – relação dos documentos necessários;

V – critérios de seleção claramente definidos;

VI – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios; e

VII – data da inscrição.

Art. 18 – O número de estagiários admitidos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número total de servidores do Município de Doresópolis, independente da natureza do vínculo.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Art. 19 Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal onde estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 20 - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as previsões legais, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, e desligamento do programa objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

§ 3º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 21 - O Poder Executivo determinará, através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo publicará, no mês de janeiro de cada ano, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.

Art. 23 - Extingue-se o estágio:

I – a requerimento do estagiário;

II – pela não renovação do convênio com a instituição de ensino;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso; e

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Art. 24 – Fica o Município de Doresópolis autorizado a firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas e congêneres, para dar total cumprimento a esta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 19 de setembro de 2017

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
NÃO OBRIGATÓRIO (OU OBRIGATÓRIO)

CONCEDENTE

Razão Social: MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

CNPJ ou CGC:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Representada por:

Cargo:

Responsável pelo RH:

Telefone de contato:

Supervisor do Estágio:

Email

Telefones de contato

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Minas Gerais XXXXXXXX

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Supervisor do Estágio:

Email

Telefones de contato

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:

RG

Endereço:

CEP:

Curso:

Turno:

Termo de compromisso de estágio, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Doresópolis, a Instituição de Ensino e o(a) Estagiário(a), acima identificados, nos moldes da Lei Federal

CLÁUSULA 1ª. – O Município se compromete a conceder ao(a) estudante, previamente selecionado(a), estágio, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela Instituição de Ensino na respectiva área de sua formação.

CLÁUSULA 2ª. - O Estágio terá início no dia ___/___/___ e vigorará até ___/___/___, devendo o Estagiário, cumprir o horário de ___:___ às ___:___, de **Segunda a Sexta**, no total de _____ horas semanais.



CLÁUSULA 3ª. – O (a) Estagiário (a) desenvolverá as atividades descritas no PLANO DE ESTAGIO EM ANEXO.

CLÁUSULA 4ª. – O Município concederá ao(a) Estagiário(a), uma bolsa de complementação educacional a título de ajuda de custo, no valor de R\$ _____,____ (_____ reais) mensais.

CLÁUSULA 5ª. – O Município se obriga a fazer, às suas expensas, Seguro de Acidentes Pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao(a) Estagiário(a), durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 6ª. - O(a) Estagiário(a) se obriga a cumprir todas as normas aplicáveis aos servidores municipais, especialmente aquelas relativas a orientação geral do Estágio, bem como a observar a programação das atividades, elaboradas de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA 7ª. - O(a) Estagiário(a) responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância de normas internas aplicáveis aos servidores ou das constantes no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 8ª. – Pelo presente instrumento o(a) Estagiário(a) se compromete, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos realizados a favor do Município ou que tiver conhecimento em virtude do estágio.

CLÁUSULA 9ª. – O servidor (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) atuará como Supervisor do Estágio enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 10ª. – O Município se compromete a facilitar as atividades dos Supervisores, de forma que possam auxiliar o(a) Estagiário(a) em eventuais problemas durante o Estágio.

CLÁUSULA 11ª. - O presente termo de compromisso ficará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) serem atribuídas ao(a) Estagiário(a) atividades incompatíveis com sua habilidade ou formação;
- b) conclusão de curso, abandono ou trancamento de matrícula;
- d) não comparecimento do(a) aluno(a) ao Estágio por período superior a 05 (cinco) dias, sem justificativas;
- e) a requerimento do estagiário(a).

CLÁUSULA 12ª. – O Município se compromete a avaliar, através do Supervisor de estágio designado, o desempenho do(a) Estagiário(a), a cada 06 (seis meses), enviando a avaliação para a Instituição de Ensino.

O estagiário deverá entregar na Instituição de Ensino, trimestralmente, um relatório sobre as atividades desenvolvidas e os conhecimentos obtidos.

CLÁUSULA 13ª. - Ao final do Estágio, o(a) Estagiário(a) deverá apresentar e entregar o relatório de avaliação de seu estágio juntamente com a avaliação do Município sobre o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 14ª. - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nesses períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, a fim de garantir o bom desempenho do estudante. O(a) estagiário(a) deverá apresentar, com antecedência, comprovante desta avaliação para que possa ser dispensado das horas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 15ª. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA 16ª – Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi para dirimir eventuais dúvidas sobre o objeto do presente ajuste.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Doresópolis, ____ de agosto de 2017



PREFEITO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO